

- A - - 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilandia - ES Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098 E-mail; adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1637, de 15 de junho de 2022.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

Capitulo I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

- Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas para a população LGBT órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado ao Gabinete do Prefeito.
- Artigo 2º Para efeitos desta Lei entende-se por população LGBT o conjunto de cidadãos assumidamente declarados lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros, que luta pelos direitos dos grupos sociais contra a discriminação, o preconceito e a homofobia.
- Artigo 3º O Conselho Municipal de Políticas para a população LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBT.

Capitulo II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4° - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT:

- I Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT;
- II Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT;
- III acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT;
- IV Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis,
- V Colher denúncias, defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis.
- VI Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.
- VII Propor projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais,
- VIII fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda às necessidades da população LGBT no âmbito
- IX Acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à
- X Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT buscando a integração entre as etapas
- XI Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Municipio.

Parágrafo único. Entende-se por políticas públicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, como aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.

Vereador:Adilson Reggiani



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Artigo 5° - O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por 11 membros, sendo 05 titulares representantes do Poder Público e respectivos suplentes e 06 titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim definidos:

- I Pelo Poder Público, um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- f) Sub comando da Policia Militar de Marilandia.
- II Pela sociedade civil, um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes seguimentos;
- a) Gays;
- b) Lésbicas;
- c) Bissexuais;
- d) Travestis, transexuais e transgêneros;
- e) Entidades representativas;
- d) Travestis e Homem trans e Mulher transexuais;
- § 1° Os seguimentos representantes da população LGBT devem ser militantes em organizações com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada.
- § 2º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3º O Chefe do Poder Executivo oficiará aos órgãos e entidades representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil para indicar seus representantes.
- § 4º Os representantes e respectivos suplentes representantes dos seguimentos representantes da população LGBT serão eleitos durante a Conferência Municipal.
- § 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.
- § 6º Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:
- a) faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;
- b) tornar-se incompativel com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;
- § 7º As justificativas do Conselheiro faltoso deverão ser entregues por oficio ao Presidente do Conselho na primeira reunião a que ele comparecer.
- § 8º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido/indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida no Estatuto.
- § 9º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A Diretoria do Conselho Municipal de Politicas LGBT, será composta por (1) Presidente, (1) Vice- Presidente e (2) Secretários e (3) suplentes imediatos.

Parágrafo único. A Diretoria será escolhida escolhidos entre seus representantes, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 7º - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar no seu Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A convocação da Assembleia Municipal prevista no inciso X do artigo 4º desta Lei para eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser publicada por Edital em meios de comunicação oficial de circulação no Município de Marilândia/ES, pelo menos 90 dias antes do término da gestão vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 15 de junho de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Na P.M.M. Em, 15/06/2022.

Cristina Caldara Arrivabeni Secretária da SEMADI PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXATIONESTA PREFEITURA MUNICIPAL PIRATO SANTO ANDU

Gilmara Passamani Pereira Coordenadora de Admissão, Cadastro ≥ Movimentação de Passnal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÁMARA MUNICIPAL DE MARILÁNDIA 120

SERVIDOR

José Luiz Brandão Técnico Legislativo